

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0829873-51.2026.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Requerente: Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE

Advogados: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva (OAB/SP 175.217-A) e Dra. Tassia Ruschel Ibrahim (OAB/SP 410.545)

Requeridos: Câmara Municipal de São Luís e Prefeita do Município de São Luís

Litisconsorte: Município de São Luís

Norma Impugnada: Lei Municipal de São Luís nº 7.837, de 2 de março de 2026

Relator : Des. Cleones Seabra Carvalho Cunha

Vistos, etc.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar de medida cautelar, proposta por **Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE**, visando à deflagração de processo de controle de constitucionalidade em face da *Lei Municipal de São Luís nº 7.837, de 2 de março de 2026*.

Ante a existência de pedido de medida cautelar e em obediência ao *iter* procedimental da ADI previsto no art. 10¹ da Lei n. 9.868/99 e art. 451² do Regimento Interno desta Corte de Justiça, notifiquem-se a Prefeita do Município de São Luís e a Câmara Municipal de São Luís, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto nas referidas normas.

Cumprida a providência ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 22 de setembro de 2025.

Desembargador CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA

RELATO

1 Art. 10. Salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado o disposto no art. 22, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias.

2 Art. 451. Havendo pedido de medida cautelar, o relator o submeterá à apreciação do Plenário, na primeira sessão, independentemente de inclusão em pauta, após audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias.